



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 68/2011**

Aprova o Regulamento do Programa de Monitoria do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- PROCESSO N.º 23295.005836.2011-15.
- Reunião Ordinária de 03/10/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento do Programa de Monitoria do IFPE.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 17 de outubro de 2011.

  
**CLAUDIA DA SILVA SANTOS**

Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO IFPE**

**CAPÍTULO I  
DO CONCEITO**

**Art. 1º** Monitoria é um programa de incentivo à formação acadêmica, que visa à ampliação dos espaços de aprendizagem, à melhoria da qualidade do ensino e ao desenvolvimento da autonomia e formação integral dos estudantes.

**§ 1º** O Programa de Monitoria do IFPE é destinado aos estudantes dos cursos técnicos e superiores.

**§ 2º** O estudante-monitor será orientado sempre por um docente doravante denominado docente-orientador.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos da monitoria:

- I – Promover o desenvolvimento de aptidões para a docência.
- II – Complementar a formação acadêmica do estudante-monitor.
- III – Possibilitar o compartilhamento de conhecimentos através da interação entre estudantes.
- IV – Favorecer a cooperação entre docentes e estudantes, visando à melhoria da qualidade do ensino.
- V – Contribuir para a redução dos problemas de repetência e evasão.
- VI – Proporcionar o aprofundamento dos conhecimentos teóricos e metodológicos que, aliados à práxis pedagógica, venham fornecer subsídios para uma futura inserção no mundo de trabalho.

**CAPÍTULO III  
DOS TIPOS DE MONITORIA**

**Art. 3º** O sistema de monitoria está classificado em dois tipos:

- I – Monitoria voluntária (sem bolsa)
- II – Monitoria remunerada por bolsa

**§ 1º** O sistema de monitoria voluntária obedecerá às normas estabelecidas para os monitores remunerados, excetuando-se os incisos IV e V do artigo 22 deste Regulamento.

**§ 2º** A monitoria remunerada por bolsa não gera nenhum vínculo empregatício entre o IFPE e o estudante.

**§ 3º** O estudante-monitor deverá assinar um Termo de Compromisso específico à atividade de monitoria.

**Art.4º** Em nenhuma hipótese o estudante-monitor deverá ser aproveitado para suprir carências de servidores da instituição.

**Art. 5º** O exercício da monitoria implicará o cumprimento de cargas horárias semanais definidas entre o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 12 (doze) horas, as quais não poderão ser coincidentes com o horário das aulas do estudante em seu curso regular.

**Parágrafo Único:** As atividades de monitoria não podem prejudicar o horário das atividades acadêmicas do estudante.

## **CAPÍTULO IV DA BOLSA DE MONITORIA**

**Art. 6º** O estudante-monitor receberá bolsa mensal, cujo valor e período de pagamento serão publicados em edital específico de cada *Campus*.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR**

**Art. 7º** São atribuições do estudante-monitor:

I - Auxiliar o docente-orientador, exclusivamente, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como no planejamento das aulas, na realização de atividades e no processo de elaboração e correção das avaliações.

II - Cooperar no atendimento e orientação dos estudantes em atividades teóricas, práticas e experimentais.

III - Interagir com docentes e estudantes, visando ao desenvolvimento da aprendizagem.

IV - Desenvolver as atividades propostas no seu Plano de Monitoria, com assiduidade e

respeito aos prazos nele previstos.

VI - Observar o horário de exercício das atividades, respeitando o dos componentes curriculares em que estiver matriculado regularmente.

VI - Apresentar ao docente-orientador, no final do semestre letivo, Relatório Final de suas atividades, contendo uma breve avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu as suas atividades.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE-ORIENTADOR**

**Art.8º** São atribuições do docente-orientador:

I - Encaminhar o pedido de monitoria do componente curricular ao Departamento Acadêmico ou instância equivalente, justificando sua necessidade.

II - Apresentar à Coordenação de Curso um Plano de Monitoria.

- III - Apresentar à Coordenação de Curso a prova que será aplicada no Processo Seletivo. IV - Encaminhar ao Departamento Acadêmico ou instância equivalente o Termo de Compromisso assinado pelo estudante.
- V - Programar, em parceria com o estudante-monitor, as atividades do Plano de Monitoria, construindo um planejamento semestral do componente curricular a ser atendido. VI - Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos estudantes.
- VII - Acompanhar o monitor no cumprimento de suas atividades, fornecendo subsídios necessários à sua formação.
- VIII - Encaminhar mensalmente ao Departamento Acadêmico ou instância equivalente a frequência do monitor, que a encaminhará à Comissão de Monitoria.
- IX - Elaborar um Relatório de Atividades semestrais em que constem as atividades desenvolvidas pelo estudante-monitor, bem como o documento de avaliação delas.

**Art.9º** O Departamento Acadêmico ou instância equivalente enviará à Comissão de Monitoria, por curso, as listas dos componentes curriculares que terão monitores, junto com os respectivos Planos de Monitoria e nome dos docentes-orientadores, no prazo publicado em edital.

**Parágrafo Único:** A análise da documentação, o número de vagas e a divulgação oficial dos componentes curriculares serão feitos pela Direção de Ensino de cada *Campus* ou instância equivalente.

## **CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE MONITORIA**

**Art. 10** A Comissão de Monitoria é a instância responsável pela organização, elaboração, supervisão e administração do Programa de Monitoria, sendo formada por equipe multidisciplinar, composta por docentes, pedagogos, assistentes de estudantes e diretores de ensino de cada *Campus*.

**Art.11** São atribuições da Comissão de Monitoria:

- I - Acompanhar as atividades do Programa de Monitoria, garantindo a anuência ao seu regulamento.
- II - Decidir sobre os processos atribuídos à monitoria e à realização de seminário e aulas práticas.
- III - Intervir junto aos docentes-orientadores e estudantes-monitores na resolução de questões por eles levantadas sobre o processo de monitoria, sempre de acordo com o Regulamento.
- IV - Preparar Relatório Anual da monitoria, baseado nos relatórios mensais de frequência e atividades do estudante- monitor.
- V - Encaminhar à Direção de Ensino do *Campus* ou instância equivalente os Planos de Monitoria elaborados pelos professores, os quais deverão seguir as normas publicadas em edital.

## **CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 12** Poderão inscrever-se para a seleção de monitoria os estudantes dos cursos técnicos e dos cursos superiores do *Campus*, devendo esses apresentarem rendimento geral comprovadamente satisfatório, sem que tenham sido reprovados nos componentes curriculares da área para a qual se habilitarem.

**Parágrafo Único.** O Edital para Seleção de Monitoria deverá ser divulgado nos murais da Coordenação do Curso, e as inscrições serão realizadas pela Direção de Ensino do *Campus* ou instância equivalente.

**Art.13** A inscrição se efetivará mediante preenchimento de formulário específico, fornecido pela Direção de Ensino do *Campus* ou instância equivalente e assinado pelo candidato.

**Art.14** A seleção dos candidatos para assumir a monitoria será através da realização de provas elaboradas pelo docente-orientador do componente curricular.

**Art.15** A Comissão de Monitoria se responsabilizará pela aplicação da prova no Processo Seletivo.

**Art.16** As provas serão corrigidas por uma Comissão de Avaliação composta por 3 (três) docentes da respectiva Coordenação do Curso ou instância equivalente e presidida pelo docente-orientador do componente curricular.

**Art.17** Será aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) para os cursos técnicos e nota igual ou superior a 7,0 (sete) para os cursos superiores e que, mediante o Processo Seletivo específico, tenha demonstrado suficiente conhecimento dos conteúdos, capacidade para auxiliar os professores em aulas, pesquisas, em outras atividades técnico-pedagógicas e que tenha afinidade com as funções a serem desenvolvidas.

**Art.18** Em caso de empate, será aprovado o estudante com maior nota no componente curricular em que pleiteia a monitoria; persistindo o empate, ficará a decisão a cargo do docente-orientador do componente curricular.

I - Após a correção das provas, o docente-orientador do componente curricular emitirá um parecer, com a listagem dos estudantes aprovados (nome completo, nota da prova e classificação) em ordem de classificação, a qual deverá ser encaminhada ao Departamento Acadêmico do Curso ou instância equivalente para homologação.

II - A Comissão de Avaliação enviará os resultados do Processo Seletivo, em até 1(um)dia antes da divulgação, para a Comissão de Monitoria, responsável pela elaboração e acompanhamento do Programa de Monitoria dos cursos.

III - Será desclassificado o docente-orientador que não enviar ao Departamento Acadêmico do Curso ou instância equivalente a listagem dos estudantes aprovados, sendo a(s) vagas redistribuída(s) para outros componentes curriculares;

IV- A Comissão de Monitoria receberá o parecer do Departamento Acadêmico ou instância equivalente que o enviará para a Direção de Ensino do *Campus* ou instância equivalente, setor responsável pelo ato de designação do monitor.

**Art. 19** As vagas que não forem preenchidas no prazo de 30 (trinta) dias, após o início do semestre letivo, serão remanejadas automaticamente, nesse semestre, para outro curso, seguindo critérios de distribuição de vagas.

**Art. 20** Só caberá recurso dos resultados do concurso, por nulidade junto à Comissão de Monitoria, quando assinado pelo candidato e encaminhado à Direção de Ensino do *Campus* ou instância equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

## **CAPÍTULO IX DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA OS CURSOS**

**Art. 21** A distribuição de vagas para os cursos será feita anualmente, de acordo com os critérios propostos pela Comissão de Monitoria e aprovados pela Direção de Ensino do *Campus* ou instância equivalente.

§ 1º A distribuição de vagas será feita com base nos dados do ano letivo anterior, complementadas com as projeções do ano corrente.

§ 2º Cada Coordenador de Curso será informado do número de vagas com o qual foi contemplado.

## **CAPÍTULO X DOS REQUISITOS PARA O PROGRAMA DE MONITORIA**

**Art. 22** São requisitos para a inscrição no Programa de Monitoria dos cursos técnicos e superiores do IFPE:

I - Ser estudante regularmente matriculado em curso de nível técnico ou superior do IFPE.

II - Ter sido aprovado no Processo de Seleção com nota igual ou superior a 6,0 (seis) para cursos técnicos e igual ou superior a 7,0 (sete) para cursos superiores.

III - Ter obtido média final igual ou superior a 6,0 (seis) no componente curricular cursado no IFPE, no qual está pleiteando a monitoria e não possuir nenhuma reprovação nele, o que deverá ser comprovado após a aprovação no Processo Seletivo, na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso por meio da apresentação do histórico escolar.

IV - Não ser bolsista de qualquer outro órgão ou programa regular de bolsa no IFPE.V  
- Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou outra remuneração regular de qualquer natureza.

VI - Para exercer a monitoria voluntária (sem bolsa) o estudante deve atender aos requisitos acima especificados, com exceção dos itens IV e V.

## **CAPÍTULO XI FREQUÊNCIA DOS MONITORES**

**Art. 23** A frequência dos monitores deverá ser registrada pelo docente-orientador, nos períodos determinados no Cronograma de Monitoria para o semestre em curso e enviada à Comissão de Monitoria que a encaminhará à Diretoria de Ensino do *Campus* ou instância equivalente, até o segundo dia útil do mês subsequente, para que ela possa proceder ao processo de pagamento junto à Diretoria Administrativa do *Campus*.

**Art. 24** Caso o estudante-monitor não corresponda às expectativas do Programa de Monitoria em relação ao atendimento ao cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas, ele será desligado do Programa.

## **CAPÍTULO XII DA VIGÊNCIA DA MONITORIA**

**Art. 25** A monitoria tem vigência de 1 (um) semestre letivo, prorrogável por mais 3 (três) semestres letivos, no máximo.

**Art. 26** A atividade de monitoria poderá ser suspensa, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I - Por solicitação do estudante-monitor ao Departamento Acadêmico responsável ou instância equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias.

- II - Por solicitação do docente-orientador, desde que justificada.
  - III - Pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao estudante-monitor.
  - IV - Pela inexistência das condições regulamentares que determinam a concessão.
- §1º** O desligamento deverá ser comunicado formalmente à Comissão de Monitoria.

**§ 2º** O pedido de desligamento por parte do docente-orientador deverá ser homologado pela Direção de Ensino do *Campus* ou instância equivalente. *Campus*.

**§ 3º** No caso de aprovado e homologado o desligamento do estudante-monitor, a Direção de Ensino do *Campus* ou instância equivalente deverá:

- a) Comunicar formalmente o desligamento à Comissão de Monitoria.
- b) Preencher imediatamente a vaga, primeiramente através de aproveitamento de estudante já aprovado no Processo Seletivo realizado anteriormente, ou, na inexistência de candidato habilitado, através da realização de uma nova seleção.

### **CAPÍTULO XIII DECLARAÇÃO DE MONITORIA**

**Art. 27** Será concedida pela Direção de Ensino do *Campus* ou instância equivalente uma Declaração de Monitoria:

I - Ao estudante que tiver exercido a atividade de monitoria em um semestre letivo, com participação mínima em 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas , tendo cumprido todas as exigências do Programa de Monitoria. II -Ao docente-orientador.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoria nos limites de sua competência.

**Art. 29** Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.